

**Deliberação CBH-SMT n° 104 /2002 de 09 de agosto de 2002.**

**Aprovação das cotas de manutenção/custeio da Agência de Bacias.**

O Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Sorocaba e Médio Tietê (CBH-SMT), no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a lei 7.663/91, que orienta o Sistema Integrado de Gerenciamento de recursos Hídricos;

Considerando a lei 10.020, de 03/07/98, que autoriza o Poder Executivo a participar da constituição da Agência de Bacias, e que, especificamente, em seu artigo 5º coloca como condicionante para a implantação da Agência de Bacias, o seu custeamento por parte dos municípios e sociedade civil quando na ausência da cobrança pelo uso da Água;

Considerando a Deliberação CRH N° 25, de 21 de dezembro de 1998, que aprova a criação da Agência de Bacias no CBH-SMT;

Considerando a Deliberação CBH-SMT N° 33/98, que decide pela constituição da Agência de Bacia do Sorocaba e Médio Tietê, e dá outras providências;

Considerando a Deliberação CBH-SMT N° 99/02, que altera a deliberação CBH-SMT n° 33/98 excluindo a palavra "fundação";

**DELIBERA:**

**Artigo 1º** - Ficam aprovadas as seguintes cotas de manutenção/custeio a serem paga pelos municípios da UGRHI-10 para implantação de sua Agência de Bacias, de acordo com a população:

Classe de municípios	POPULAÇÃO	Nº DE COTAS
1	Até 10.000 hab.	1 SM
2	10.001 até 30.000 hab.	3 SM
3	30.001 até 65.000 hab.	5 SM
4	65.001 até 90.000 hab.	8 SM
5	90.001 até 125.000 hab.	10 SM
6	> que 125.000 hab.	12 SM

SM = Salário Mínimo.

**Artigo 2º** - Esta deliberação entra em vigor na data de sua aprovação pelo CBH-SMT.